



CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO NOS TERMOS DA ALÍNEA b) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CCP
AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE PARA A ECONOMIA
DE DEFESA**

SUMÁRIO

I - Cláusulas Jurídicas

- Cláusula 1.º - Objeto
- Cláusula 2.ª - Consulta preliminar ao mercado
- Cláusula 3.º - Contrato
- Cláusula 4.º - Prazo de execução e Duração
- Cláusula 5.º - Local da prestação de serviços
- Cláusula 6.º - Preço base
- Cláusula 7.º - Preço Anormalmente baixo
- Cláusula 8.º - Condições de Pagamento
- Cláusula 9.º - Obrigações da Entidade Adjudicante
- Cláusula 10.º - Obrigações principais do adjudicatário
- Cláusula 11.º - Propriedade intelectual
- Cláusula 12.º - Uso de sinais Distintivos
- Cláusula 13.º - Sigilo
- Cláusula 14.º - Regulamento de Proteção de Dados
- Cláusula 15.º - Alterações ao Contrato
- Cláusula 16.º - Subcontratação e Cessão da posição contratual
- Cláusula 17.º - Resolução do Contrato
- Cláusula 18.º - Penalidades Contratuais
- Cláusula 19.º - Caução
- Cláusula 20.º - Casos fortuitos ou de força maior
- Cláusula 21.ª - Comunicações e Notificações
- Cláusula 22.º - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato
- Cláusula 23.º - Legislação e Foro Competente

II - Cláusulas Técnicas

- Cláusula 24.º - Descrição técnica do contrato
- Cláusula 25.ª - Trabalhos prévios
- Cláusula 26.º - Objectivos do Website
- Cláusula 27.º - Diagrama de Contexto da Plataforma
- Cláusula 28.º - Arquitectura Funcional e Utilizadores
- Cláusula 29.º - Áreas e requisitos funcionais da Plataforma
- Cláusula 30.º - Arquitectura Tecnológica
- Cláusula 31.º - Software
- Cláusula 32.º - Bases de Dados
- Cláusula 33.º - Web Server



- Cláusula 34.º - Mecanismos de Integrações
- Cláusula 35.º - Os requisitos não funcionais da Plataforma
- Cláusula 36.º - Fluxo de dados
- Cláusula 37.º - Interfaces e experiência de utilização
- Cláusula 38.º - Restrições e cumprimento de normas
- Cláusula 39.º - Plano de implementação
- Cláusula 40.º - Metodologia da gestão de projetos
- Cláusula 41.º - Mecanismos formais de acompanhamento
- Cláusula 42.º - Perfis Técnicos dos Recursos a afetar aos serviços
- Cláusula 43.ª - Substituição de equipas
- Cláusula 44.º - Documentação e Entregáveis
- Cláusula 45.º - Formação
- Cláusula 46.º - Níveis de serviço
- Cláusula 47.º - Testes dos sistemas

III - Anexos

Anexo A - Documentos Facultados na Consulta Preliminar ao Mercado

Anexo B - Requisitos Funcionais;

Anexo C - Requisitos Não Funcionais.

I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público n.º 01/2021, adotado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, que tem por objeto a aquisição da prestação de serviços para o desenvolvimento de software para construção e implementação de um website em tecnologia open-source, escalável, robusto e seguro, de suporte ao ecossistema da Economia de Defesa e serviços de suporte e manutenção corretiva desse website por um período de dois anos, nos termos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Consulta Preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, onde foi facultada a informação às entidades consultadas a informação constante do Anexo A, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base do presente caderno de encargos.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e tiveram relevância para a obtenção do preço base da cláusula 6.^a, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e Anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no numero anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ai são indicados.

AP

3. Além dos documentos referidos no n.º 1, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.^a

Prazo de Execução e Duração

1. O prazo de execução iniciar-se-á com a assinatura do contrato, devendo a prestação de serviços referente ao desenvolvimento do software para construção e implementação do website de suporte ao ecossistema da Economia de Defesa estar concluída no prazo máximo de 6 meses após a data de assinatura do contrato, considerando os termos previstos no ponto C do n.º 1 do artigo 17.º do programa e nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. O contrato mantém-se em vigor até total cumprimento da totalidade das prestações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O prazo de execução do contrato poderá ser prolongado por decisão do IdD Portugal Defence, por motivos de interesse público, comunicada por escrito e tendo como limite o preço base do presente contrato.
4. O prazo do contrato pode, ainda, ser alterado mediante acordo, formalizado por escrito, nos termos da lei.
5. Findo o prazo de execução, a IdD Portugal Defence mantém o direito de utilização do *software* fornecido nas versões disponibilizadas à data do *terminus* do contrato de prestação de serviços, assim como a propriedade do website, sem prejuízo das garantias legais.

Cláusula 5.^a

Local da Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do adjudicatário, a indicar em sede de execução contratual.

Cláusula 6.^a

Preço Base

1. O preço base, nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é o montante máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Para efeitos do presente concurso, considera-se como preço base o valor de 214.000,00 € (duzentos e catorze mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.^a

Preço anormalmente baixo

Para efeitos do presente concurso, considera-se o preço anormalmente baixo quando o valor da proposta apresentada for inferior a 65% do valor do preço da média aritmética das propostas admitidas, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos e de acordo com a seguinte formula: $PAB = \text{Preço médio das propostas} \times 0,65$

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. O preço contratual devido pela IdD Portugal Defence deve ser pago nas seguintes condições:
 - a. 10% do valor com a adjudicação
 - b. 40% do valor após decorrer 2/3 do prazo de execução
 - c. 50% do valor após a conclusão dos trabalhos
2. Os valores devem ser pagos nos termos do número anterior, após a apresentação, pelo adjudicatário, e a receção e validação da fatura, pela IdD Portugal Defence.
3. As facturas devem conter a informação legalmente exigida e observar as regras fiscais vigentes a cada momento, devendo ainda, nos termos da lei, descrever ou referir os serviços prestados.
4. O pagamento devido pela IdD Portugal Defence no âmbito do contrato de aquisição será pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela IdD Portugal Defence, das respetivas faturas
5. Em caso de discordância por parte da IdD Portugal Defence, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
6. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas serão pagas através de transferência bancária ou de débito direto para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a IdD Portugal Defence deve pagar ao adjudicatário o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



Cláusula 10.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:

- a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Comunicar, antecipadamente, à IdD Portugal Defence qualquer facto que torne, total ou parcialmente, impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) A não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre ambas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se revelem necessários e indispensáveis à execução do contrato, nos termos das especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos;
- e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições de prestação dos serviços contratados, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela IdD Portugal Defence;
- f) A não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 15.^a do presente caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;

Cláusula 11.^a

Propriedade Intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a IdD Portugal Defence venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O adjudicatário obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a IdD Portugal Defence, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos,



produtos dele resultantes, designadamente código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

4. O adjudicatário entrega à IdD Portugal Defence no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento relativos aos trabalhos realizados, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da IdD Portugal Defence Portugal Defence.

5. A IdD Portugal Defence poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, de forma inteiramente livre.

6. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 13.^a

Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da IdD Portugal Defence - Portugal Defence ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.

4. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a IdD Portugal Defence lhe indique para esse efeito.

5. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

6. Excluem-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da execução do contrato, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da IdD Portugal Defence.

2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela IdD Portugal Defence para efeitos da prestação dos Serviços:

- a) A IdD Portugal Defence atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
- b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
- c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores da IdD Portugal Defence, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados supra referidos;

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, o adjudicatário obriga-se, na execução do contrato, a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da IdD Portugal Defence, única e exclusivamente, para efeitos do presente cumprimento do contrato, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

- b) Prestar à IdD Portugal Defence toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato e manter a IdD Portugal Defence informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
 - c) Prestar assistência à IdD Portugal Defence, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à IdD Portugal Defence na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
 - d) Colaborar com a IdD Portugal Defence tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
 - e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela IdD Portugal Defence;
 - f) Consoante a escolha da IdD Portugal Defence ou do titular, eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessão do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
 - g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da IdD Portugal Defence ao abrigo do Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;
 - h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
 - i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
 - j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
 - k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
5. O adjudicatário obriga-se a colocar em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da IdD Portugal Defence contra a respetiva

destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.

8. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

9. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a IdD Portugal Defence vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no Contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito da execução do contrato, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

10. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na execução do contrato, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando as suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.

11. O adjudicatário, sempre que a IdD Portugal Defence receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Cláusula 15.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial;

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e Cessão da posição contratual

O adjudicatário não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da IdD Portugal Defence Portugal Defence.

Cláusula 17.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso nas entregas previstas por período superior a 10 dias úteis ou nos termos do n.º 4 do artigo 18.º.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a IdD Portugal Defence pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de qualquer dos mecanismos formais de acompanhamento previstos na cláusula 40.^a até 10% do preço contratual.
 - b) Pelo incumprimento das regras para substituição das equipas previstas na cláusula 42.º até 10% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento nos prazos de apresentação dos entregáveis acordados conforme cláusula 43.º, serão aplicadas penalidades de até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - d) Pelo incumprimento dos níveis de serviço previstas na cláusula 45.^a até 10% do preço contratual;
 - e) Pelo incumprimento do prazo de execução definido, serão aplicadas penalidades de até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a IdD Portugal Defence tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a IdD Portugal Defence decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Caução

Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a 5 /prct. do preço contratual adjudicado, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 16.º do Programa do Concurso.

Cláusula 20.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, pandemias ou epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que afetem de forma estrutural o normal funcionamento das cadeias produtivas ou logísticas na distribuição.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, deverão ser efetuadas, por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio, correio eletrónico ou sede social de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, a não ser que expressamente sejam considerados os dias úteis nos termos do presente caderno de encargos ou do contrato a celebrar;
- b) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 23.ª

Legislação e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.^a

Descrição técnica do objeto contratual

1. É objecto do presente Caderno de Encargos a criação, desenvolvimento e implementação de um website da IdD Portugal Defence para sustentar digitalmente o ecossistema da Economia de Defesa, servindo os propósitos e necessidades dos seus diferentes intervenientes e das partes interessadas do setor.
2. A Plataforma visa facilitar a identificação de oportunidades de negócio através de concursos públicos nacionais e internacionais, potenciais parcerias empresariais, seleção e identificação de programas de financiamento e co-financiamento e participação em projetos colaborativos no domínio da Defesa, adequados às necessidades das empresas, contribuindo para responder às necessidades das Forças Armadas e colmatar eventuais lacunas do Sistema de Forças Nacional.
3. A plataforma visa promover a integração dos atores do sector numa comunidade digital, promover o encontro entre a procura (atores que necessitam da prestação de um serviço ou produto) e a oferta (atores que se dispõem a fornecer um serviço ou produto), e permitir a criação de conhecimento sobre o setor da Economia de Defesa, através da interação entre os atores, convidando-os a inserir conteúdos ou iniciar debates, comentar e até clicar em “gosto” numa publicação.

Cláusula 25.^a

Trabalhos prévios

A IdD Portugal Defence desenvolveu um trabalho inicial de consulta e envolvimento dos atores do ecossistema na construção da Plataforma Inteligente - que deve ser aprofundado - através de metodologias de *Design Thinking*, do qual resultou a base das especificações e requisitos da plataforma vertidas em três documentos utilizados na consulta preliminar ao mercado, conforme o Anexo A:

- Criação e Implementação de uma Plataforma Inteligente para a Economia da Defesa - Especificação da Plataforma;
- Criação e Implementação de uma Plataforma Inteligente para a Economia da Defesa Requisitos Funcionais;
- Criação e Implementação de uma Plataforma Inteligente para a Economia da Defesa Requisitos Não Funcionais.

Cláusula 26.^a

Objetivos do Website

1. A Plataforma Inteligente tem como objetivos:
 - a) Dinamizar oportunidades de negócio, acesso a financiamento e parcerias colaborativas;

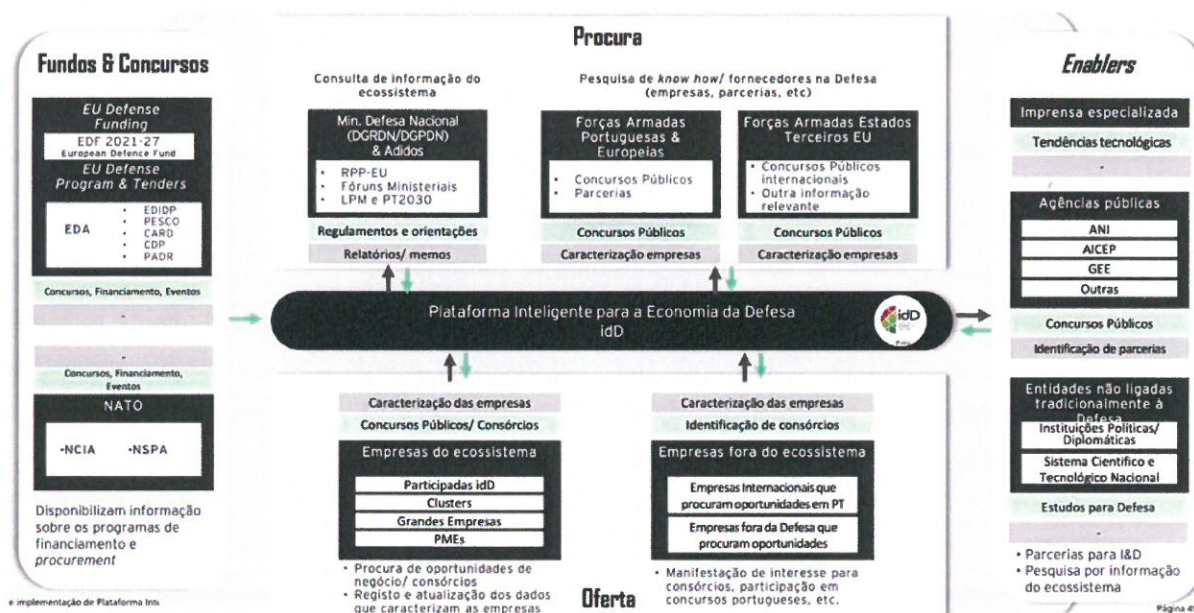


- b) Agilizar a partilha de informação fiável e segura, numa única solução;
- c) Criar valor para o sector da Economia de Defesa;
- d) Desenvolver o ecossistema de colaboração entre empresas e entidades públicas;
- e) Maximizar e integrar as cadeias de valor;
- f) Promover o aumento da eficiência coletiva dos setores;
- g) Promover a capacitação e internacionalização do cluster;

2. Os objetivos enunciados devem ser assegurados através do cumprimento da lista dos requisitos funcionais e da lista de requisitos não funcionais preconizados para a solução Plataforma Inteligente constantes do Anexo B e C.

Cláusula 27.ª

Diagrama de Contexto da Plataforma



• Diagrama de contexto da plataforma

Cláusula 28.ª

Arquitectura Funcional e Utilizadores

1. A arquitectura funcional deve ser robusta o suficiente por forma a sustentar a Plataforma Inteligente, garantindo a satisfação das necessidades dos seus utilizadores, considerando as 4 quatro categorias de utilizadores definidos:

- a) A IdD Portugal Defence, entidade com a missão de executar políticas públicas sectoriais na área da Economia de Defesa e administradora da plataforma;
- b) A “Procura”, que inclui Ministérios, forças militares, entidades públicas (ou seus representantes) que sejam responsáveis pela definição estratégica (legislação,

regulamentos e orientações) e /ou gestão operacional de fundos comunitários. Enquanto entidades emissoras de concursos públicos no sector da defesa procuram a aquisição de serviços ou produtos para a prossecução da sua missão - Ministério da Defesa Nacional, Forças Armadas Portuguesas, Adidos Diplomáticos ou Secretarias Gerais.

- c) A “Oferta”, que inclui as empresas ligadas ao setor da defesa que pretendam divulgar os seus produtos e/ou serviços às entidades da Procura; organizações não empresariais, clusters/associações empresariais, empresas industriais e ou tecnológicas com tecnologias de uso dual; entidades do sistema científico e tecnológico nacional na componente de I&D e projetos colaborativos;
- d) *Enablers*, que inclui as entidades detentoras de informação relevante sobre o setor a ser divulgada na Plataforma, como sejam as Entidades com finalidade estatística, outras entidades públicas com agentes no estrangeiro, Instituições do Sistema Científico Tecnológico Nacional (SCTN).

2. Através do diagrama de contexto da plataforma identificado na cláusula 25 ilustra-se as principais interações e fluxos de informação gerados entre os utilizadores da plataforma, constituindo os Fundos e Concursos uma fonte crucial de informação da plataforma, sendo estes divulgados, entre outros, pela NSPA, NCIA, e Fundo Europeu de Defesa.

Cláusula 29.^a

Áreas e Requisitos Funcionais

1. A arquitetura funcional incorpora 7 áreas funcionais, das quais 4 estão diretamente relacionadas com o tipo de utilizador, distinguindo funcionalidades de acordo com o conteúdo apresentado e objetivos pretendidos por cada tipo de utilizador, tais como F1. Informação Geral, F4. Fundos e Concursos, F5. Administração e F6. Insights de Empresas.
2. As restantes 3 áreas funcionais apresentam uma lógica transversal a toda a Plataforma, envolvendo funcionalidades básicas de integração de base de dados, interação do utilizador com a Plataforma e visualização de relatórios e *dashboards*, nomeadamente F2. Funcionalidades de interação, F3. Integrações e F7. *Analytics & Reporting*.
3. As áreas funcionais são as seguintes:
 - a) F1. Informação Geral - Acesso, visualização e partilha de informação e conteúdos relativos ao setor da Economia de Defesa, com o intuito de aumentar a interação, *networking* e o conhecimento dos utilizadores, clarificar regulamentos e orientações existentes;
 - b) F2. Funcionalidades de interação - Interação do utilizador com a Plataforma, que inclui todas as necessidades funcionais no âmbito da gestão e controlo, por parte do utilizador, da sua conta e visualização de informação sobre a Plataforma e como interagir com a mesma;
 - c) F3. Integrações - Construção e integração da base de dados da Plataforma com diferentes fontes de informação externas;

d) F4. Fundos e Concursos - Divulgação de informação sobre:

- (i) Fundos da União Europeia, como seja o *European Defence Fund* (EDF) e Horizon, entre outros;
- (ii) Oportunidades de negócio/concursos públicos de Estados e organizações internacionais (NSPA, NCIA, ONU, CE);
- (iii) Projetos colaborativos como os que são gerados no âmbito Cooperação Estruturada Permanente (PESCO), entre outros;

e) F5. Administração - Gestão de *backoffice* da Plataforma, que inclui a gestão da Plataforma e seus conteúdos, bem como a gestão de utilizadores;

f) F6. *Insights* de empresas - Disponibilização de informação quantitativa e qualitativa sobre empresas ligadas ao setor da Economia de Defesa;

g) F7. *Analytics & Reporting - Dashboards* e relatórios que apresentem informação relevante sobre a oferta e procura, sobre o setor da Economia de Defesa e sobre a Plataforma.

4. Os módulos funcionais, associados a cada uma das áreas funcionais (F1 a F7), representam as funções que serão executadas na Plataforma.

5. Cada um dos módulos referidos no número anterior apresenta um conjunto de configurações que permitem ao utilizador atingir os seguintes objetivos:

a) F1. Informação Geral:

- i. F1.1. *Community Hub* - visualização e criação de publicações num *feed*, com o intuito de fomentar uma dinâmica ativa de partilha (com a possibilidade de deixar “gostos” em publicações) e debate de temas relevantes;
- ii. F1.2. Eventos - visualização de um calendário de eventos relevantes para as partes interessadas na indústria de defesa e segurança;
- iii. F1.3. *Newsletter* - Acesso e divulgação de newsletters;
- iv. F1.4. Área legislativa - Acesso e visualização de regulamentos, diretivas e/ou orientações que condicionam e definem as regras dos processos concursais, de acesso a financiamento ou credenciação junto das autoridades.

b) F2. Funcionalidades de interação:

- i. F2.1. Gestão de preferências - seleção de preferências e sua influência em visualizações, alertas e notificações associadas;
- ii. F2.2. Gestão de perfil - gestão de conta, incluindo alterações aos dados pessoais e credenciais de autenticação;
- iii. F2.3. FAQs - Acesso a FAQs sobre a utilização da Plataforma e conteúdos;
- iv. F2.4. Gestão de acessos - acesso do utilizador à Plataforma, incluindo capacidade de registo e/ou login;



- v. F2.5. Sobre nós - acesso e visualização de informação sobre a Plataforma e meios de contacto com a equipa de administração da mesma;

c) F3. Integrações:

- i. F3.1. Jobs - necessidades e configurações referentes à integração da base de dados da Plataforma com diferentes fontes de informação externas, isto incluindo o processo de carregamento de informação das fontes externas na base de dados.

d) F4. Fundos e Concursos

- i. F4.1. Pesquisa da procura - visualizar informação sobre fundos, programas, projetos e concursos.

e) F5. Administração:

- i. F5.1. Gestão da plataforma - gestão da Plataforma e configurações avançadas (e.g.: gestão de conteúdos, gestão de utilizadores, etc.);
- ii. F5.2. Gestão de respostas ou publicações - revisão de publicações feitas por utilizadores e/ou a resposta a questões feitas via Plataforma;

f) F6. *Insights* de empresas:

- i. F6.1. Pesquisa da oferta - visualizar informação sobre empresas do setor da defesa;~
- ii. F6.2. Ficha empresa - adicionar e/ou alterar informação sobre empresas, permitindo a criação de uma base de informação sobre a caracterização das mesmas;

g) F7. *Analytics & Reporting*:

- i. F7.1. *Dashboard* - Disponibilização de *dashboards* com informação estatística do setor da Economia de Defesa (e.g. investimento na defesa em percentagem do PIB, quantidade de empresas envolvidas em projetos PESCO, quantidade de projetos em que Portugal está envolvido, etc.) e com indicadores de performance da Plataforma;
- ii. F7.2. Relatórios online - disponibilização de relatórios acessíveis na Plataforma com informação sobre o setor da Economia de Defesa, segregada por país.

5. Os principais requisitos funcionais relacionados com cada módulo encontram-se detalhados no Anexo B (Criação e Implementação de uma Plataforma Inteligente para a Economia da Defesa - Requisitos Funcionais).

Cláusula 30.^a

Arquitectura Tecnológica

1. A arquitectura tecnológica deve ser orientada por critérios de segurança, usabilidade, *performance*, entre outros, descritos no Anexo C - Requisitos não Funcionais.

2. Cabe ao adjudicatário propor, para aprovação da IdD Portugal Defence, o desenho da arquitectura tecnológica mais adequada ao funcionamento da aplicação considerando o seu contexto, componentes técnicos e módulos funcionais.

Cláusula 31.^a

Software

1. O adjudicatário deve desenvolver um *website* estruturado sobre um gestor de conteúdos (Content Management System - CMS) de nível empresarial que sustente a arquitectura MVC/MVT (Model | View | Controller/Template), tipo Django CMS, recorrendo a metodologias ágeis e envolvendo uma equipa com o perfil técnico apropriado.
2. O CMS de nível empresarial deve ser totalmente seguro, gratuito, de código aberto, multilíngue e multisite e garantir a proteção dos dados da organização, bem como das informações de usuários.
3. O CMS a utilizar deve assentar numa das linguagens de programação do top 5 do índice TIOBE 2020/2021.

Cláusula 32.^a

Bases de Dados

De acordo com os requisitos do *software* proposto, deve o adjudicatário seleccionar e propor o sistema gestão relacional de bases de dados e a tecnologia mais adequada, considerando o conjunto de conceitos de dados na base de dados de forma a responder aos requisitos funcionais identificados no Anexo B.

Cláusula 33.^a

Web Server

O adjudicatário deve propor uma arquitectura da aplicação web sugerindo o desenho adequado da relação *web servers* | bases de dados numa lógica de separação de interesses (SoC) que sustente os critérios de segurança, usabilidade e performance, cabendo à IdD Portugal Defence tomar a decisão final nessa matéria.

Cláusula 34.^a

Mecanismos de Integrações

1. O carregamento da informação de fontes externas a ser divulgada na Plataforma pode ser realizado através de *jobs* que alimentem a / ou as base de dados da Plataforma.
2. A tabela 3 constante do anexo A “Criação e Implementação de uma Plataforma Inteligente para a Economia da Defesa | Especificação da Plataforma” ilustra de forma não exaustiva alguns exemplos deste tipo de integração a usar na plataforma, em particular o carregamento de dados dados via API do Portal Funding & Tenders Opportunities da Comissão Europeia.



Cláusula 35.^a

Os requisitos não funcionais da Plataforma

1. Os requisitos não funcionais da Plataforma estão agrupados nos seguintes módulos e sub-módulos técnicos:

- a) T1. Segurança - Requisitos relacionados com mecanismos de segurança necessários, como sejam a segurança de informação e dados que inibam pessoas ou sistemas não autorizados de ler ou modificar os dados;
- b) T2. Usabilidade - Requisitos relativos à capacidade da Plataforma em ser compreendida, operada e aprendida pelos utilizadores, incluído-se neste grupo os seguintes requisitos:
 - i. T2.1. Facilidade de uso - Utilização da Plataforma baseada na intuição e na capacidade de transmitir a mensagem adequada ao utilizador;
 - ii. T2.2. Facilidade de aprendizagem - Interação simples com a Plataforma para qualquer tipo de utilizador, tornando simples e ágil a aprendizagem de utilização;
 - iii. T2.3. Acessibilidade - Capacidade de acessibilidade a informação e funcionalidades a todos os utilizadores, incluindo pessoas com deficiência;
- c) T3. Confiabilidade - Requisitos relacionados com a capacidade de a Plataforma continuar operacional em circunstâncias adversas, incluindo-se neste grupo, os seguintes requisitos:
 - i. T3.1. Tolerância a falhas - Capacidade de a Plataforma tolerar falhas;
 - ii. T3.2. Recuperação - Capacidade de recuperação da Plataforma, incluindo funcionalidades de backup e/ou auditoria e controlo;
- d) T4. Performance - Requisitos relacionados com a garantia de uma performance aceitável para os utilizadores, incluindo-se neste grupo os seguintes requisitos:
 - i. T4.1. Responsividade - Especificação do tempo disponível para a Plataforma completar uma determinada transação;
 - ii. T4.2. Capacidade - Capacidade da Plataforma em suportar um dado número de utilizadores em simultâneo;
- e) T5. Manutenção e Portabilidade - Requisitos relacionados com a capacidade de a Plataforma ser ajustada (melhorias ou correções de erros), incluindo-se neste grupo os seguintes requisitos:
 - i. T5.1. Escalabilidade - Capacidade de a Plataforma suportar um aumento de dados ou de utilização,
 - ii. T5.2. Adaptabilidade - Flexibilidade a alterações e futuras integrações;
 - iii. T5.3. Suporte e Manutenção - Nível de suporte e manutenção que a Plataforma irá requerer;
 - iv. T5.4. Interoperabilidade - Capacidade de a Plataforma interagir com um ou mais sistemas especificados.

f) T6.Outros requisitos - Requisitos relacionados com configurações necessárias prévias à passagem a produção.

i. T6.1. *Quality Assurance* - Requisitos necessários para a fase de *quality assurance*.

2. Os requisitos não funcionais da Plataforma encontram-se detalhados no Anexo C (Criação e Implementação de uma Plataforma Inteligente para a Economia da Defesa - Requisitos Não Funcionais).

Cláusula 36.^a

Fluxo de dados

Os conceitos de dados da plataforma devem ser introduzidos na plataforma de forma manual ou automática, dependendo dos mecanismos disponíveis para executar este processo e da natureza das fontes de informação, tal como ilustrado na tabela 4 do Anexo A (Criação e Implementação de uma Plataforma Inteligente para a Economia da Defesa - Especificação da Plataforma) que enuncia, de forma não exaustiva, alguns dos métodos de extração/ introdução de informação para cada conceito de dados.

Cláusula 37.^a

Interfaces e experiência de utilização

1. O layout do website deve ser facilmente identificável, distinto e manter a identidade e disposição gráfica geral na Plataforma, seguindo como exemplos soluções do tipo www.coursera.com, www.notion.so.
2. O adjudicatário deve manter, no mínimo, 5 interações com a IdD Portugal Defence até esta aceitar uma solução de design adequada.
3. O interface com o utilizador deve ser adaptativo, full & cross responsive.
4. Devem ser seguidas as recomendações constantes do portal <http://usabilidade.gov.pt>.
5. O Adjudicatário deve proceder à elaboração de um projeto com os diversos conteúdos do website a desenvolver e submeter à aprovação da IdD Portugal Defence Portugal defence.

Cláusula 38.^a

Restrições e cumprimento de normas

No desenvolvimento das soluções no âmbito do presente procedimento devem ser cumpridas todas as obrigações descritas no Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como as constantes do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Cláusula 39.^a

Plano de implementação

1. Os serviços de implementação da Plataforma Inteligente para a Economia da Defesa devem ser prestados seguindo um plano que observe as seguintes atividades:

- a. Levantamento funcional e técnico: levantamento e detalhe dos requisitos da Plataforma com o cliente e ajustes à documentação funcional e técnica correspondente, incluindo priorização do backlog de requisitos;
- b. *Set-up* e implementação: realização de sprints de desenvolvimento em linha com os requisitos identificados;
- c. Testes e formação: realização de testes necessários para validação da Plataforma, de acordo com a arquitetura e requisitos funcionais e técnicos exigidos, bem como ministrar aos administradores da Plataforma a formação adequada à gestão da mesma;
- d. Estabilização: acompanhamento da Plataforma em produção (*release*) e garantia do seu funcionamento no primeiro mês;

2. Para o efeito do disposto no número anterior, o adjudicatário procede à elaboração de um calendário de implementação, com uma duração máxima de 6 meses, que observe as seguintes obrigações:

- a) Entregas à IdD Portugal Defence de protótipos intermédios da Plataforma para validação, com a regularidade a estabelecer contratualmente;
- b) Implementação e configuração de todas as funcionalidades definidas para a Plataforma.
- c) Elaboração de caderno de testes que garanta uma validação do bom funcionamento da Plataforma e consequente aceitação.
- d) Atualização do desenho funcional e técnico, tendo em consideração implementações e configurações realizadas, incluindo a necessidade de formação dos utilizadores.
- e) Disponibilização de conteúdos formativos para serem consultados pelos utilizadores da Plataforma.
- f) Assegurar a realização das seguintes etapas:
 - Releases de versões da Plataforma a cada 1,5 meses.
 - Momentos formais de aceitação ou validação com a IdD Portugal Defence Portugal Defence.
 - Momento em que a Plataforma é disponibilizada para os utilizadores finais.

Cláusula 40.^a

Metodologia da gestão de projeto

Devem ser adoptadas metodologias que assegurem uma interação dinâmica entre a equipa designada pelo adjudicatário e a IdD Portugal Defence, que observem os seguintes requisitos:

- a) A apresentação da metodologia de implementação a ser utilizada na execução do projeto, devendo esta ser adequada, testada e comprovada, assegurando-se sprints, no mínimo, quinzenais.
- b) Indicação e descrição da metodologia a utilizar em todas as fases de execução do projeto, de forma a garantir a entrega do sistema e documentação com a qualidade necessárias.
- c) Indicação clara das dependências existentes entre as várias fases do projeto.
- d) Indicação de responsável global único pelo Plano de Trabalhos, ao qual compete o reporte da sua evolução à equipa da IdD Portugal Defence , bem como a manutenção da gestão de riscos e de *issues*.
- e) A descrição detalhada de cada sprint a realizar, a gestão e a preparação do backlog e a definição de casos de teste a cada sprint, deve ser de alguma forma assegurada numa ferramenta de acompanhamento de projeto, tal como a documentação produzida no decurso do projeto e as diversas evidências emanadas da execução do mesmo.
- f) Com esta metodologia pretende-se:
 - i. Entregar continuamente versões da Plataforma (protótipos ou releases), que vão incluindo os desenvolvimentos realizados, assegurando desta forma, a integração contínua do feedback das equipas da IdD Portugal Defence ao longo do ciclo de desenvolvimento;
 - ii. Assegurar a abertura na interação entre cliente e equipa de desenvolvimento, por forma a melhor alinhar funcionalidades e objetivos;
 - iii. Integrar continuamente melhorias de usabilidade e experiência na Plataforma;
 - iv. Potenciar o espírito de partilha de ideias e opiniões;
 - v. Assegurar a melhoria constante na eficiência de trabalho da equipa.

2 - É condição essencial que o adjudicatário reúna competências e experiência profissional na metodologia escolhida e que proceda à indicação dos recursos que pretende alocar à respectiva aplicação da mesma.

Cláusula 41.^a

Mecanismos formais de acompanhamento

1. A cada sprint planning, sprint review e sprint retrospective serão elaboradas atas, as quais deverão ser aceites por ambas as partes até 5 dias após a sua disponibilização.
2. Nessas atas devem constar, os elementos necessários que permitam auditar toda a evolução do projeto, nomeadamente:
 - a) Sumário do que será realizado em cada sprint;
 - b) Sumário do que foi entregue no final, face ao backlog existente;
 - c) Os tópicos elencados, os tópicos de melhoria e o respetivo nível de implementação em sprints subsequentes;
 - d) Os pontos a transitar para o próximo sprint planning;



Cláusula 42.^a

Perfis Técnicos dos Recursos a afetar aos serviços

1. A equipa de projeto deve reunir competências comprovadas na execução de projetos de natureza semelhante, exigindo-se evidência das seguintes competências:

- a) Experiência com desenvolvimento em *frontend* e *backend* para a tecnologia selecionada;
- b) Experiência no desenho e implementação de protótipos de UX/UI;
- c) Experiência na execução e gestão de projetos utilizando metodologias ágeis, comprovadas não só por referências, mas também por certificações dos elementos da equipa;
- d) Conhecimentos do setor da Defesa;
- e) Experiência em *service design*;
- f) Experiência e competência no desenvolvimento de conteúdos *copywriting* e *storytelling* e na divulgação e promoção de plataformas digitais;
- g) Capacidade de desenhar, planear e executar planos de teste, cenários e casos de teste, de acordo com as especificações estabelecidas.

2. O adjudicatário deve afetar à implementação da plataforma uma equipa de trabalho de acordo com a apresentada na sua proposta, nomeadamente quanto à estrutura e composição (número, perfil e identificação dos elementos a afetar à realização dos trabalhos).

3. O adjudicatário assume as responsabilidades associadas a cada perfil distinto, as etapas e tarefas da implementação em que os elementos com esse perfil participarão e o tipo de dedicação que terão (permanente ou parcial), conforme apresentado na respetiva proposta.

Cláusula 43.^a

Substituição de equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à IdD Portugal Defence e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

2. A substituição referida no número anterior processa-se da seguinte forma:

- a) O adjudicatário deve, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso, considerando os requisitos da função, e submeter a aceitação da IdD Portugal Defence.
- b) Após a aceitação da IdD Portugal Defence, o novo recurso inicia a prestação do serviço no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 44.^a

Documentação e Entregáveis

1. O adjudicatário deve entregar à IdD Portugal Defence, conforme faseamento dos trabalhos, designadamente, a seguinte documentação em suporte digital (.pdf ou odf):
 - a) Caderno de descrição do backlog, devidamente detalhado;
 - b) Especificação técnica da solução a implementar;
2. O adjudicatário deve entregar à IdD Portugal Defence os manuais técnicos necessários à descrição completa da solução implementada, designadamente:
 - a) Manual do utilizador;
 - b) Manual de administração;
 - c) Plano de formação.

Cláusula 45.^a

Formação

1. O adjudicatário deve apresentar um plano de formação, que inclua os seguintes níveis/perfis de utilização da Plataforma:
 - a) Administração, gestão técnica, supervisão e exploração da solução proposta, contemplando todos os aspetos de operação da solução, por forma a permitir eficiência e eficácia dos recursos oferecidos;
 - b) Gestão, supervisão funcional e edição de conteúdos da solução proposta;
 - c) Utilizadores definidos por 4 categorias no ponto sete das cláusulas técnicas.
2. As ações de formação são ministradas nas instalações da IdD Portugal Defence ou em instalações a designar por esta, na região de Lisboa, sendo o respetivo Plano estabelecido por acordo entre a IdD Portugal Defence e o adjudicatário em observância do supradescrito.
3. A IdD Portugal Defence pode proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
4. A IdD Portugal Defence dá como aceite a documentação após a verificação de todas as características e funcionalidades do sistema.
5. O projeto só será aceite após a entrega e aceitação de toda a documentação.

Cláusula 46.^a

Níveis de serviço

1. Para efeitos de níveis de serviço, o adjudicatário assume os seguintes tempos máximos de resposta:
 - a) Ao pedido de novas funcionalidades, a entrega de uma estimativa de esforço para análise da IdD Portugal Defence, num período máximo de 1 semana (5 dias úteis);
 - b) Ao reporte de erros ou falhas de funcionalidades implementadas e em ambiente produtivo, o cumprimento de um prazo máximo de entrega de uma solução em:

(i) 24 horas para funcionalidades consideradas críticas para o negócio;

(ii) 72 horas para funcionalidades consideradas menos críticas para o negócio.

2. Uma vez confirmado o prazo de entrega de uma funcionalidade ou correcção, o adjudicatário fica vinculado ao seu cumprimento, sob pena de sofrer penalidades caso se verifique o seu incumprimento, nos termos definidos na cláusula 17.º.

3. Para efeitos de níveis de serviço, suporte e manutenção corretiva devem ser considerados 12 meses, 48 semanas, 1920 horas e uma equipa com um mínimo de dois recursos, um developer e um sénior developer, devendo as propostas estabelecer o preço homem/hora por recurso e percentagem de alocação às actividades suporte e manutenção corretiva.

Cláusula 47.^a

Testes dos sistemas

1. O adjudicatário é responsável pela elaboração dos planos de teste da solução e respetiva execução.

2. Devem ser realizados os seguintes planos de testes e respetivos relatórios com resultados obtidos:

- a) Testes globais, para validação do funcionamento e coerência global do sistema e dos respetivos dados;
- b) Testes funcionais, para validação individual de cada funcionalidade descrita no desenho técnico e implementada no sistema;
- c) Testes de integração, para validação da comunicação e troca de informação com os sistemas externos ao sistema com a qual este terá de comunicar, incluindo a simulação de situações de erro de comunicação;
- d) Testes de carga ou desempenho, para validação da capacidade de resposta do sistema em tempo útil e em ambiente de produção, considerando o nível de utilização esperado;
- e) Testes de segurança, para validação dos pressupostos de segurança assumidos e deteção de fragilidades de segurança passíveis de serem utilizados por técnicas de ataque conhecidas.

3. O adjudicatário é responsável pelo apoio na instalação e configuração da versão final da solução e por todas as *releases* intermédias, incluindo o software parametrizado e o software aplicacional.

